

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2019
DPVAT/JUR – 3248/2019

AO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220 – Água Fria
60811-690 – Fortaleza – CE

Assunto: Processo nº 0112353-26.2009.8.06.0001

A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder"), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os seguintes esclarecimentos:

Consta nos registros desta Seguradora pagamento da indenização do Seguro DPVAT, **por morte**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em **11/08/1990**, com a vítima **LUIZ AMBROSIO DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 357.232.203-06, **no valor de Cr\$ 72.877,08**, sendo este o limite máximo indenizável previsto pela Circular Susep nº 31, de 1989, figurando como beneficiária Neide Maria da Silva de Oliveira, CPF/MF nº 439.086.163-87.

Cumpre esclarecer que a regulação e a liquidação do sinistro ficaram a cargo da AIG Seguros Brasil S/A.

Salienta-se que o Seguro Obrigatório DPVAT passou a ser administrado a partir de janeiro de 2008 pela Seguradora Líder, criada em atendimento ao estabelecido pela Resolução nº 154, de 2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, sendo esta integrante do Consórcio DPVAT.

Manifestando votos de estima e consideração, a Seguradora Líder se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Leila Caires
Coordenador Jurídico